

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 105, I e III, RESOLVE: Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação- PDTI, da Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal, com período de vigência entre os anos de 2016 a 2018.

A aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação ocorreu por unanimidade e sem ressalvas pelo Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação - CGTI, desta Secretaria de Estado, designado através da Portaria nº 57, de 27 de julho de 2016, na 4ª reunião no dia 17 de novembro de 2016, nas dependências do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

O PDTI teve sua Minuta elaborada pelo Grupo de Trabalho, na 1ª reunião do CGTI/SEMA, em dia 02 de agosto de 2016 e encontra-se disponível para download através do endereço eletrônico: <http://www.sema.df.gov.br/images/PDTI/plano%20diretor%20de%20tecnologia%20da%20informao%20sema.pdf>

ANDRÉ LIMA

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, nas atribuições que lhe são conferidas pelo ANEXO II - Capítulo IV - inciso I e VI do artigo 11, Decreto nº 28.292, de 19 de setembro de 2007, e visando atender à deliberação constante da ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 01, de 17 de abril de 2009, do Manual de Aplicação de Recursos do Fundo Único do Meio Ambiente, passa a vigorar com as seguinte redação:

6.2) Da Prestação de Contas

6.2.1 A Prestação de Contas parcial ou final de convênios, é obrigatório para qualquer pessoa jurídica, pública ou privada que utilize recursos do FUNAM.

6.2.2 A instrução da prestação de contas será composta pelos documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelos gestores, na forma prescrita pela Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF.

6.2.3 Da Prestação de Contas Final

6.2.3.1 - O órgão ou entidade que receber recursos, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito à apresentação da prestação de contas final sobre a aplicação integral dos recursos recebidos, a qual será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado das seguintes peças:

I - Relatório de Execução Físico-Financeira;

I - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos do FUNAM, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

III - Relação de Pagamentos efetuados no decorrer do convênio;

IV - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;

V - Extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da 1ª parcela até a data da efetivação do último pagamento;

VII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o projeto financiado objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo concedente, ou Guia de Recebimento - GR, quando recolhido ao Tesouro Distrital.

IX - cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

6.2.3.2 O conveniente fica dispensado de juntar à sua prestação de contas final os documentos que já foram apresentados a Secretaria Executiva do FUNAM, quando relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

6.2.3.3 O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão pertencente à Administração Direta do Distrito Federal, será efetuado ao Tesouro, mediante Guia de Recebimento - GR a ser solicitada junto a Secretaria Executiva do FUNAM.

6.2.3.4 A aplicação da contrapartida da entidade executora e/ou do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

6.2.3.5 A prestação de contas final será apresentada ao concedente no prazo de até sessenta dias contados do término da vigência do convênio, conforme disposto no inciso III do art. 7º desta Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF.

6.2.3.6. As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de cópias das vias originais dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do conveniente, exceto nos documentos relativos a pessoal e encargos sociais, que poderão ser apresentados por cópias autenticadas.

6.2.3.7 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a unidade concedente, com base nos documentos e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesa.

6.2.4 Da Prestação de Contas Parcial

6.2.4.1 Será apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida, quando a liberação de recursos do FUNAM ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas.

6.2.4.2 A partir da terceira liberação será exigida a prévia apresentação de prestação de contas parcial referente à penúltima parcela liberada.

Art. 30. A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, composta pela documentação especificada e em conformidade com a Instrução Normativa 01/2005 - CGDF.

6.2.4.3 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará formalmente o conveniente, concedendo-lhe prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.2.4.4 Caso a irregularidade não tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas registrará a inadimplência levará o fato ao conhecimento da autoridade competente para a instauração de Tomada de Contas Especial.

6.2.5 A prestação de contas deverá ser examinada quanto:

a) a conformidade de aplicação regular dos recursos repassados pelo FUNAM bem como à contrapartida de recursos próprios exigida, se for o caso;

b) a compatibilização dos custos apresentados pelas obras e/ou serviços executados e os bens adquiridos;

c) ao fiel cumprimento do objeto do convênio firmado.

Art. 2º - A aplicação da Resolução nº 01, de 17 de abril de 2009, do Manual de Aplicação de Recursos do Fundo Único do Meio Ambiente, não exclui a obrigatoriedade de observância da legislação pertinente, em especial: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; - Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989; Instrução Normativa nº 01, de 22 de Dezembro de 2005 - CGDF; Decreto Distrital nº. 28.292, de 19 de setembro de 2007; Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010; Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998 e Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 3º Ficam revogados os itens 6.2, 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 da Resolução nº 01, de 17 de abril de 2009, do Manual de Aplicação de Recursos do Fundo Único do Meio Ambiente

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Processo nº 393.000.050/2016, Licitação pela modalidade Convite tombada sob o nº 001/2016 e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 41 de 08 de junho de 2016, publicada no DODF nº 110 de 10 de junho de 2016, página 33, considerando o fato da não habilitação de 3 propostas referentes ao processo Licitatório, Convite 001/2016 que tem por finalidade a contratação de pessoa física ou jurídica para Serviços Especializados para o Plano de Educação Ambiental do Distrito Federal, como registrado na Ata da Comissão Permanente de Licitação do dia 24 de Novembro de 2016, bem como a necessidade de manutenção do caráter concorrencial, do cumprimento da legislação em especial o parágrafo 7º, do art. 22, da Lei 8.666/93 e Súmula 248 - TCU, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado do procedimento licitatório informando não haver habilitados suficientes, abrindo-se novo prazo de 5 dias para protocolo de novas propostas.

BRENO VALADARES DOS ANJOS

Presidente da Comissão